DECRETO Nº 60/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o funcionamento da feira agropecuária no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE–PE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe o art. 47, IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de analisar situações enfrentadas pela população que vem mantendo isolamento social, visando reduzir o contágio com o coronavírus, evitando assim a contaminação em massa.

CONSIDERANDO o resultado positivo das medidas de distanciamento adotadas pelo município desde o início da pandemia, tendo como resultado a baixa quantidade de óbitos, como também na disponibilidade de leitos para o atendimento à população de nosso município, sendo possível a análise e a tomada de medidas visando o retorno gradual e moderado das atividades físicas e esportivas em locais públicos e privados em nosso município.

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 verificou a necessidade de reabertura gradual de algumas atividades econômicas, impondo-lhes medidas sanitárias, visando a redução de contato nesses locais.

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco vem mostrando números positivos no combate ao COVID-19, diminuindo inclusive a taxa de infectados e o número e óbitos, possibilitando assim a retomada gradual das atividades, incluindo as de natureza agropecuária.

DECRETA:

Art. 1º - Está permitida a realização e funcionamento da feira agropecuária, mediante o cumprimento de medidas sanitárias no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - As medidas de distanciamento e uso de máscaras continuam sendo obrigatórias, conforme protocolo e legislação em vigor, como forma de diminuir ainda mais o contágio pela COVID-19.

Art. 3° - É obrigatória a fiscalização pela Secretaria municipal competente, do acesso das pessoas nos locais destinados à realização das feiras, dando-se cumprimento às condições sanitárias e de saúde estabelecidas nas normas sanitárias estaduais vigentes.

Art. 4º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 03 de setembro de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 03/09/2020.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração